



# **Câmara Municipal de Martins Soares**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. João Batista, 22 – Centro - Martins Soares-MG - CEP 36.972-000 - ☎ (33) 3342-2001 / 3342-2132

### **Lei Complementar nº 024/2006**

**Cria a Coordenadoria Municipal de Ação Social na Lei Complementar 011/2003 e dá providências.**

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado a Coordenadoria Municipal de Ação Social com Organograma próprio no Município de Martins Soares para atender as disposições legais e dar condições de desenvolver trabalhos e programas sociais de apoio a pessoa carente.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria fará parte do quadro do Setorial Saúde.

**Art. 2º** - Está discriminado nos Anexos, cargo/função, os requisitos, as remunerações; o vencimento, as vantagens, a carga horária são previstos na Lei Complementar 011/2003 para os cargos correlatos e assemelhado da Coordenadoria Municipal de Ação Social.

**Art. 3º** - A Coordenadoria será composta com o seguinte corpo funcional:

- I) 01 Coordenador de Ação Social;
- II) 01 Auxiliar de Serviços Gerais;
- III) 01 Auxiliar Administrativo;
- IV) 01 Assistente Social.

**§ 1º.** Os cargos previstos no inciso II *usque* IV deste artigo fazem parte do plano de cargos e vencimento do Município, sem alteração do numero de servidores.

**§ 2º.** O vencimento do Coordenador Municipal de Ação Social será o previsto na Lei Municipal que institui os vencimentos dos servidores Municipais, Lei Complementar 011/2003.

**§ 3º.** O cargo de Coordenador de Ação Social será livre de exoneração e nomeação do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - É de competência do Coordenador de Ação Social:

- I) Desenvolver trabalhos e facilitar a integração juntos ao segundo e ao terceiro Setor;
- II) Elaborar projetos no âmbito social e deles prestar contas junto ao Conselho Municipal de assistência Social;
- III) Coordenar a Conferencia Municipal de Assistência Social;
- IV) Gerenciar todo o setor administrativo e por ele responder judicial e extrajudicialmente;
- V) Captar recursos e desenvolver trabalhos para melhoria da qualidade de vida do povo de Martins Soares;
- VI) Manter todos os documentos necessários para gestão municipal dentro do universo da Assistência Social;
- VII) Fazer integração junto aos órgãos dos Entes da federal Estadual e Consórcios.

**Art. 5º** - Para a implantação da estrutura administrativa da Coordenadoria Municipal de Ação Social serão utilizadas, neste exercício financeiro de 2006, as despesas já existentes no orçamento vigente.

**Art. 6º** - A Coordenadoria Municipal de Ação Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desenvolverão políticas e programas de atendimento à criança e ao adolescente.

**Art. 7º** - A Coordenadoria Municipal de Ação Social desenvolverá ações positivas com Associação da Terceira Idade para dar melhor qualidade de vida aos usuários dos programas.

**Art. 8º** - A Coordenadoria Municipal de Ação Social manterá serviços e política de atendimento aos portadores de deficiência para garantir a dignidade na forma da Constituição Federal e Leis Complementares.

**Art. 9º** - A Coordenadoria Municipal de Ação Social e Conselho Municipal de Assistência Social serão responsáveis pelos programas da Área Social e pela política de atendimento as famílias carentes

**Parágrafo único.** Os Programas serão criados por Lei, desenvolvido pela Secretaria e supervisionados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 10º** - Compete ao Coordenador Municipal de Ação Social Administrar a Coordenadoria e representá-la no que lhe for de competência judicial e extrajudicialmente.

**Art. 11º** - As despesas correntes desta Lei causarão um impacto orçamentário de 1,82% (um vírgula zero oitenta e dois por cento) no orçamento, e na folha de 2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento) sem afetar as metas fiscais previstas para este exercício e para os dois subsequentes na forma do art. 16 e seg. da lei Complementar 101/2000.

**Parágrafo único.** Conforme previsão financeira e orçamentária as despesas desta lei darão o seguinte percentual de impacto para os dois exercícios subsequentes.

I) Impacto Orçamentário para 2007 % 1,11

II) Impacto na Folha para 2007 % 2,25

III) Impacto Orçamentário para 2008 % 0,95

IV) Impacto na Folha para 2008 % 1,95

**Art. 12.** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. - Revogam-se as disposições contidas nas Leis Complementares 011/2003 e 012/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e seis. (27.07.2006)

**VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal De Martins Soares/MG, aos 27 dias do mês de JULHO de 2006, às 10h30min.

ADEVALDE CANTAMISSA DE ANDRADE  
Assessor de Gabinete

